



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO



DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPF A1, ou=VALID, ou=AR
YOU DIGITAL, ou=Presencial,
ou=17315810000130,
cn=ROMUALDO CUNHA
PEREIRA:78943051468
Dados: 2022.08.04 10:23:18
-03'00'

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 154 | ANO 02 | 04 DE AGOSTO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 8.094/2022
DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

**“APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL - CMSA.”**

A Prefeita Municipal da Estância Hidromineral de Poá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, de 26/03/1990, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.601, de 06/03/2013;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (CMSA), anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ.
Em 01 de agosto de 2022.
MÁRCIA TEIXEIRA BIN DE SOUSA
PREFEITA MUNICIPAL
ROMUALDO CUNHA PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e afixado na Portaria Municipal, na mesma data.

VALÉRIA MARA PERES VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 154 | ANO 02 | 04 DE AGOSTO DE 2022



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental (CMSA) de Poá- SP

Da Instituição

Art.1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – CMSA, criada pela Lei Municipal 3601, de 06 de Março de 2013 que dispõe sobre a Política de Saneamento Ambiental da Estância Hidromineral de Poá.

Das Finalidades

- I - Fiscalizar e controlar a execução da Política Municipal de Saneamento Ambiental, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos, seja pela administração direta, seja pelas concessionárias ou contratadas;
- II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- III – Avaliar as propostas de contratação ou editais de concessão de serviços de saneamento, ou parte deles;
- IV - Discutir e aprovar a proposta de projeto de lei da avaliação bianual do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, assim como as que devam ser incluídas nos projetos de lei sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- V - Deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas relacionados à política municipal de saneamento básico;
- VI - Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
- VII - Buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;
- VIII - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, a fiscalização e o controle do Fundo Municipal de Saneamento;
- IX - Articular-se com outros Conselhos existentes no Município, na Região Metropolitana e em outros níveis governamentais;

Av. Adutora, 1111- Jd. Nova Poá – Poá CEP: 08560-230 Fone: 4636-6408





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 154 | ANO 02 | 04 DE AGOSTO DE 2022

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

- X - Propor, quando da revisão do Plano Municipal de Saneamento Ambiental, metas relativas aos serviços ligados ao saneamento, objetivando a melhoria da qualidade ambiental e a eficácia na prestação dos serviços;
- XI - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Ambiental;
- XII - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;
- XIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Das Reuniões

Art.2º O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – CMSA reunir-se-á bimestralmente, ordinariamente, ou a qualquer tempo, desde que convocado pelo Presidente ou 03 (três) de seus componentes, com convocação mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

Parágrafo 1º - As deliberações do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental serão sempre por maioria absoluta de seus membros, ou seja, cinquenta por cento mais um dos membros do conselho.

Parágrafo 2º - Na primeira reunião realizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Ambiental, dever-se-á eleger através de votação dos membros por maioria absoluta, com mandato de 02 (dois) anos, os cargos de Presidente, Vice - Presidente e Secretário, sendo permitida uma única recondução.

Parágrafo 3º - Será substituído o membro que faltar injustificadamente a 05 (cinco) reuniões alternadas.

Art.3º No caso de comparecimento simultâneo do titular e de seu respectivo suplente às reuniões, ambos terão direito ao uso da palavra cabendo o direito de voto apenas ao titular.

Parágrafo 1º - Quando houver anuência do titular, o suplente poderá ter odireito de voto no seu lugar.

Da Organização

Art.4º O Conselho Municipal de Saneamento Ambiental – CMSA terá a seguinte estrutura:

- I – 1 (um) Presidente do Conselho;
II – 1 (um) Vice – Presidente;
III- 1 (um) Secretário

Av. Aduadora, 1111- Jd. Nova Poá – Poá CEP: 08560-230 Fone: 4636-6408





Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 154 | ANO 02 | 04 DE AGOSTO DE 2022

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de que trata esse regimento não farão jus à percepção de qualquer remuneração ou benefícios, sendo o seu trabalho considerado de relevante interesse público.

Parágrafo 2º - O suporte Administrativo a ser dado ao Conselho de Saneamento Ambiental ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Poá.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Saneamento Ambiental terão o mandato de 2 (dois) anos podendo ser reeleitos.

Art.5º - Ao Presidente do Conselho de Saneamento Ambiental compete:

- I – Marcar e presidir as reuniões do conselho;
- II- Dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos, privados e eventos;
- III- Propor planos de trabalho;
- IV- Participar nas votações e aprovar resoluções, exercendo o voto de qualidade;
- V- Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários para o funcionamento do Conselho;
- VI- Encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo Conselho;
- VII- Determinar a execução das Deliberações do Conselho;
- VIII- Delegar atribuições de sua competência, observando as limitações legais

Art.6º Ao Vice – Presidente compete:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II- Propor planos de trabalho;
- III- Participar das votações;
- IV- Assessorar a Presidência

Art.7º Ao Secretário compete:

- I- Redigir as atas das reuniões e distribuí-las mediante aprovação da Presidência;

Av. Adutora, 1111- Jd. Nova Poá – Poá CEP: 08560-230 Fone: 4636-6408





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 154 | ANO 02 | 04 DE AGOSTO DE 2022

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

- II- Redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, mediante aprovação do Presidente;
- III- Participar das votações;
- IV- Manter atualizados um arquivo de documentos;
- V- Propor planos de trabalho;
- VI- Convocar, organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do conselho, cumprindo e fazendo cumprir esse regimento;
- VII- Adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento, dando encaminhamento às deliberações, sugestões e propostas do Plenário;
- VIII- Divulgar as decisões do conselho.

Do Expediente

Art.8º Verificada a presença de pelo menos metade mais um dos membros do Conselho de Saneamento Ambiental, o Presidente declarará aberta a reunião, caso contrário aguardará 15 (quinze) minutos e fará a segunda convocação, declarando aberta a reunião com qualquer número de conselheiros presentes. Se o Presidente entender como necessário, esgotado o prazo de tolerância, o início da reunião pode ser estendido por mais 10 minutos.

Art.9º Aberto os trabalhos, será feita a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente considerará aprovada, independente de votação.

Parágrafo 1º- O conselheiro que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita ao Secretário com até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inserida na ata seguinte, e o plenário deliberará sobre sua procedência ou não.

Parágrafo 2º - A critério do plenário, poderá ser dispensada a leitura da ata.

Art.10º As questões omissas nesse regimento serão resolvidas pelo Presidente, nos limites de suas atribuições regimentais.

Da Ordem do Dia

Art.11º Da ordem do dia constará à discussão e votação da matéria em pauta, podendo ser adiada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento, sendo a nova ordem do dia comunicada aos Conselheiros com aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da próxima reunião.

Av. Adutora, 1111- Jd. Nova Poá – Poá CEP: 08560-230 Fone: 4636-6408





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 154 | ANO 02 | 04 DE AGOSTO DE 2022

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Parágrafo 1º - As matérias de caráter urgente e relevantes não constantes na ordem do dia poderão ser propostas, após discussão da pauta, por qualquer membro conselheiro e a plenária poderá decidir por maioria simples:

- I. Pela inadmissibilidade da apreciação;
- II. Sobre o mérito da proposição;
- III. Pela inclusão da matéria na pauta do dia;
- IV. Pela sua inclusão na pauta da próxima reunião.

Parágrafo 2º – O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá as discussões e votações, podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como sua respectiva duração.

Parágrafo 3º – O Presidente poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, atendendo solicitação de qualquer Conselheiro, desde que aprovada pelo Plenário por maioria simples.

Das Atas

Art.12º A cópia da ata será enviada aos conselheiros 24 (vinte e quatro) horas antes da próxima reunião

Art.13º Constarão nas atas:

- I – Data, Local e Hora da Reunião;
- II- O nome dos conselheiros presentes;
- III- A justificativa de conselheiros ausentes quando justificadas;
- IV- Expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;
- V- Registro da matéria incluída na ordem do dia;
- VI- Declaração do voto requerido;
- VII- Deliberação do Plenário.

Da Votação

Art.14º A votação será sempre nominal por maioria simples.

Parágrafo 1º – Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado da votação poderá requerer, uma única vez, verificação, independentemente da aprovação do plenário.

Av. Adutora, 1111- Jd. Nova Poá – Poá CEP: 08560-230 Fone: 4636-6408





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 154 | ANO 02 | 04 DE AGOSTO DE 2022

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Parágrafo 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar à deliberação de outro assunto pelo Conselho.

Parágrafo 3º - Os processos encaminhados pelo relator à votação serão precedidos por sua breve explanação, pelo seu voto e seguido pelos demais Conselheiros.

Parágrafo 4º - Não serão computados os votos em branco, salvo deliberação contrária do plenário;

Parágrafo 5º - Qualquer Conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente.

Art.15º O Conselheiro poderá abster-se de votar quando julgar-se impedido.

Art.16º No curso da votação só será admitido o uso da palavra para declaração do voto.

Parágrafo Único – As questões de ordem ou de encaminhamento somente serão admitidas antes do início da votação.

Art.17º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art.18º As proposições aprovadas pelo plenário serão encaminhadas pelo Presidente ao Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

Art.19º Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão de matérias, será considerada questão de ordem.

Do Regimento Interno

Art.20º O Regimento Interno poderá ser modificado pelo conselho mediante a apresentação de proposta de resolução que altere ou reforme, assinada por no mínimo, três conselheiros e aprovada por dois terços dos membros presentes na reunião.

Art.21º Apresentado o projeto que altere o regimento interno, este será distribuído aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião que será submetido ao plenário.

Art.22º As questões de ordem deverá ser formuladas com clareza e com a indicação do que pretende elucidar.

Av. Adutora, 1111- Jd. Nova Poá – Poá CEP: 08560-230 Fone: 4636-6408





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Estância Hidromineral de Poá

PODER EXECUTIVO

Certificado digitalmente através de
chaves públicas brasileiras - ICP Brasil

Imprensa Oficial do Município de Poá, Lei Municipal nº 4.163 de 19 de abril de 2021, Decreto nº 7.934 de 19 de novembro de 2021.
Prefeitura da Estância Hidromineral de Poá - Av. Brasil, 198 - Centro, Poá - SP, 08561-000 - 11 4634-8800

EDIÇÃO, Nº 154 | ANO 02 | 04 DE AGOSTO DE 2022

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE POÁ SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Art.23º Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Thiago Conalatti

Leonardo Souza Barros

~~Barros~~ Larissa Barros

Henrique

Av. Adutora, 1111- Jd. Nova Poá – Poá CEP: 08560-230 Fone: 4636-6408

